

**TÍTULO 28 – CONTRATO DE GARANTIA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CGCAF**

**Documento 2 – Contrato de Garantia de Compra**

**COMUNICADO CONAB/MOC Nº 013, DE 14/05/2004**

**CONTRATO DE GARANTIA DE COMPRA DA(\*)  
PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE  
ABASTECIMENTO – CONAB E .....**

**CONTRATANTE:** **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com sede no SGAS – Quadra 901 – Conj. "A" – Lote 69 – Brasília – Distrito Federal, CGC nº 26.461.699/0001-80, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional, ....., portador da cédula de identidade nº ....., expedida pela SSP/....., doravante denominada **CONTRATANTE**, e

**CONTRATADO:** ....., com sede na (endereço) ..... (UF) ..... CEP ....., CNPJ/CPF nº ....., doravante denominado **BENEFICIÁRIO**.

Resolvem celebrar este Contrato, ao amparo da Lei nº 10.696, de 02.07.03 e do Decreto nº 4.772, de 02.07.03, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto incentivar a produção agropecuária e promover a sustentação de preços para atendimento aos produtores enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, mediante a garantia de compra da produção, obedecido o limite máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por beneficiário/ano, conforme estabelece o artigo 5º do Decreto 4.772/03. Caso já tenha participado de outro mecanismo do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, será deduzido desse limite o valor correspondente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS REGULADORAS**

As operações, cuja realização é objeto deste Contrato, são regulamentadas pela **CONTRATANTE**, por intermédio do TÍTULO 28 do Manual de Operações da Conab – MOC, que faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I - disponibilizar os recursos necessários à garantia da compra do BENEFICIÁRIO e realizar o pagamento na forma da CLÁUSULA SÉTIMA;
- II - adquirir o produto de acordo com os padrões de identidade e qualidade definidos pelo MAPA, pelo preço, prazos e demais condições definidas nas CLÁUSULAS QUINTA;
- III - restituir ao BENEFICIÁRIO a mesma quantidade de sacaria entregue, quando o produto *in natura* estiver acondicionado em embalagem de acordo com as especificações admitidas no Manual de Operações da Conab – MOC;
- IV - fornecer ao BENEFICIÁRIO, caso o mesmo não disponha de embalagens, a quantidade necessária para o acondicionamento do seu produto *in natura*;
- V - permitir, exclusivamente nos Estados onde a CONTRATANTE dispõe de armazéns graneleiros ou silos credenciados, o recebimento do produto a granel;
- VI - arcar com o ônus decorrente da despesa de classificação do produto e recolhimento do INSS e ICMS.

## **TÍTULO 28 – CONTRATO DE GARANTIA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CGCAF**

### **Documento 2 – Contrato de Garantia de Compra**

**COMUNICADO CONAB/MOC Nº 013, DE 14/05/2004**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** De comum acordo entre as partes, poderá ser aceita a substituição do produto *in natura* por produto beneficiado/processado, próprio para consumo humano, de acordo com a conversão estabelecida pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO**

- I - apresentar à CONTRATANTE, para fins de enquadramento contratual, a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou a Declaração de Aptidão ao Programa de Aquisição de Alimentos para Acampados da Reforma Agrária – DAPAA e a Proposta de Participação no Programa;
- II - manifestar à Conab, na forma do Documento 3 – TÍTULO 28 do MOC, até 15 (quinze) dias antes do vencimento deste contrato, a intenção de vender o produto;
- III - entregar o produto *in natura* limpo, seco e acondicionado em embalagem de juta/malva, nova ou usada ou de polipropileno nova ou usada;
- IV - entregar o produto processado/beneficiado próprio para o consumo humano, acondicionado em embalagem própria de 5 kg líquidos para o arroz e de 1 kg líquido para a farinha de mandioca, o feijão e o fubá, em fardos ou caixas, sendo que a CONTRATANTE não fornecerá e nem irá repor a embalagem utilizada;
- V - entregar o produto *in natura* ou processado/beneficiado de acordo com os padrões de identidade e qualidade definidos pelo MAPA;
- VI - arcar com todas as despesas necessárias à colocação do produto no local de entrega definido na CLÁUSULA QUINTA;
- VII - apresentar Declaração, na forma estabelecida no TÍTULO 28 do MOC;
- VIII - assinar o Termo de Recebimento de Embalagem, na forma estabelecida no Manual de Operações da Conab - MOC, no caso do fornecimento pela CONTRATANTE;
- IX - apresentar Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Receita Federal, quando a aquisição for de Grupo Formal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRODUTO, DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA**

- 1) Produto:
- 2) Especificação (detalhada):
- 3) Quantidade em quilos:
- 4) Preço de referência (R\$/kg):
- 5) Valor do Contrato R\$:
- 6) Prazo para a entrega do produto: de ...../...../..... até ...../...../.....
- 7) Local de entrega (*município e UF*): (*a ser confirmado quando da manifestação da venda*);
- 8) Vencimento do contrato:

#### **CLÁUSULA SEXTA – QUANTIDADE DE PRODUTO A SER ENTREGUE**

Será o resultado da divisão do valor do Contrato pelo preço do produto já classificado, ou do preço indicado pela CONTRATANTE, quando se tratar de produto beneficiado/processado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

Cumpridas as obrigações pelo beneficiário, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, a contar da data da entrega do produto, mediante Ordem de Pagamento Bancário, em qualquer agência do Banco do Brasil, ou depósito do valor correspondente à operação na conta a seguir especificada:

**TÍTULO 28 – CONTRATO DE GARANTIA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR –  
CGCAF**

**Documento 2 – Contrato de Garantia de Compra**

**COMUNICADO CONAB/MOC Nº 013, DE 14/05/2004**

Banco:  
Agência:  
Conta Corrente:

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando a aquisição for de Grupos Formais (Pessoa Jurídica), a CONTRATANTE fará a retenção na fonte do Imposto de Renda e Contribuições, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este Contrato vigorará a partir da data sua assinatura e terá vigência até a data do pagamento pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas CLÁUSULAS;
- c) por qualquer dos motivos previstos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e firmadas.

(Local e data) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**BENEFICIÁRIO**  
(nome completo e assinatura)

\_\_\_\_\_  
**SUPERINTENDENTE REGIONAL  
CONTRATANTE**  
(nome completo e assinatura)

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome e CPF

\_\_\_\_\_  
Nome e CPF